



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO nº 09/2010

Institui a Modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de Graduação, desta Universidade, e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelos incisos I e XXI do artigo 25 do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação em plenário em reunião ordinária do dia 30 de março de 2010 (Processo nº 23074.007259/10-03), e

CONSIDERANDO o grave quadro de exclusão sócio-educacional que tem estado presente ao longo da nossa história;

CONSIDERANDO a imperiosa e inadiável necessidade de reduzir a vulnerabilidade social de jovens oriundos de segmentos sociais menos favorecidos.

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário que esta instituição adote mecanismos que concretizem efetivamente sua atuação no âmbito das políticas de inclusão, em consonância com seu compromisso social.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a **Modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas (MIRV)**, nesta Universidade, para acesso aos seus cursos de Graduação.

Parágrafo único. A reserva de vagas a que se refere o *caput* deste artigo se destina aos que fizeram todo o ensino médio e pelo menos (03) três séries do ensino fundamental em estabelecimentos públicos.

Art. 2.º A **Modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas (MIRV)**, de que trata esta Resolução, será implantado, gradualmente, de acordo com a seguinte proposta:

- I - Processo Seletivo Seriado - 2011: 25% das vagas de todos os cursos;
- II - Processo Seletivo Seriado - 2012: 30% das vagas de todos os cursos;
- III - Processo Seletivo Seriado - 2013: 35% das vagas de todos os cursos;
- IV - Processo Seletivo Seriado – 2014: 40% das vagas de todos os cursos.

§ 1.º O preenchimento das vagas correspondentes aos percentuais de que trata o *caput* deste artigo será feito observando-se, também, a reserva para negros (pretos e pardos) e índios, na proporção da participação destes grupos na população do Estado da Paraíba, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constantes do Censo 2000.

§ 2.º Do total de vagas resultante dos percentuais constantes do *caput* deste artigo, 5% será destinado para pessoas portadoras de deficiência.

§ 3.º A PRG/COPERVE deverá disciplinar a implantação da **Modalidade de Ingresso por Reserva de Vagas (MIRV)** em norma reguladora do Processo Seletivo, observando os critérios e princípios previstos nesta Resolução.

Art. 3.º No desenvolvimento do processo, deve ser mantido o aumento progressivo do percentual de ingressantes e a vinculação entre o nível socioeconômico e o grupo populacional .

Art. 4.º Anualmente, será feita uma avaliação do **MIRV**, com vistas ao seu aperfeiçoamento, que deverá ocorrer ao final do 4º ano de sua implementação.

Parágrafo único. A avaliação tem também a finalidade de subsidiar o CONSEPE nas suas decisões relativas à continuidade e ampliação do **MIRV**.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de abril de 2010

-RÔMULO SOARES POLARI
- Presidente